

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024

ADM. ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 307/2023 de 07 de junho de 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A Estrutura e organização dos Orçamentos;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Gerais.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2024:

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Anuais com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo VII** - Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** - Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2024.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I - Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III - Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV - Promover ações de estímulo ao esporte.

V - Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VI - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Construção e reforma de casas populares;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infra estrutura municipal.
- f) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, que será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será composto das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

- c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras, em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, mediante lei autorizativa, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário de excepcional interesse público, observados os limites e as regras da LRF e da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 38 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREA DE BARAUNAS
GABINETE DO PREFEITO

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 39 - O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 40 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Area de Baraúnas - PB, 07 de junho de 2023.

Handwritten signature of Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

AREA DE BARAUNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2022 (a), % PIB, Metas Realizadas em 2022 (b), % PIB, and two columns for Variación (Valor c = (b - a) and % (c / a) x 100). Rows include Receita Total, Despesa Total, Resultado Primário, etc.

TABELA AUXILIAR

Table with columns: VARIÁVEIS and VALOR. Rows: Valor Efetivo do PIB (0,00), Previsão do PIB (0,00).

AREA DE BARAUNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Table showing fiscal targets for 2024, categorized by ESPECIFICAÇÃO (Receita Total, Despesa Total, etc.) and including columns for Valor, % PIB, and % Realizado.

TABELA AUXILIAR

Table showing auxiliary variables for 2024, including Média Mensal, Valor Constante, and Projeção do PIB de Fim de Ano.

Handwritten signature of Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

AREA DE BARAUNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

Table comparing annual fiscal targets for 2021, 2022, 2023, and 2024, categorized by ESPECIFICAÇÃO and including columns for Valor, % PIB, and % Realizado.

Handwritten signature of Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Constitucional

Handwritten signature of Antonio Gerônimo Duarte Macedo
Antonio Gerônimo Duarte Macedo
MÁRIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
PREFEITO CONSTITUCIONAL CONTADORA

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2024
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2022	2023	2024	2025
2021	3,50	3,25	3,00	3,00
2016	0,000	0,000	1,040	1,071
2017	0,000	0,000	1,040	1,071
2018	0,000	0,000	1,040	1,071
2019	0,000	0,000	1,040	1,071
2020	0,000	0,000	1,040	1,071
2021	0,000	0,000	1,040	1,071
2022	0,000	0,000	1,040	1,071
2023	0,000	0,000	1,040	1,071
2024	0,000	0,000	1,040	1,071
2025	0,000	0,000	1,040	1,071

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE

	2022	2023	2024	2025
2021	3,50	3,25	3,00	3,00
2016	0,000	0,000	1,040	1,071
2017	0,000	0,000	1,040	1,071
2018	0,000	0,000	1,040	1,071
2019	0,000	0,000	1,040	1,071
2020	0,000	0,000	1,040	1,071
2021	0,000	0,000	1,040	1,071
2022	0,000	0,000	1,040	1,071
2023	0,000	0,000	1,040	1,071
2024	0,000	0,000	1,040	1,071
2025	0,000	0,000	1,040	1,071

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADOR
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

RECEITAS REALIZADAS						
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA A DECLARAR					
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
DESPESAS EXECUTADAS						
	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A DECLARAR					
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
DESPESAS CORRENTES						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
SALDO FINANCEIRO				2022	2021	2020
VALOR (III)				(g) = ((Ia-IId)+IIIf)	(h) = ((Ib-IIf)+IIIf)	(i) = ((Ic-IIIc)
NADA A DECLARAR						

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
MÁRIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
01612685000190
RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO - AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000
FONE: () -
LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

14/04/2023 12:18 Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
Nada a Declarar						

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
MÁRIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
01612685000190
RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO - AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000
FONE: () -
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

14/04/2023 12:18 Página 1 de 1

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
MÁRIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
CONTADOR

AREIA DE BARAÚNAS - PARAIBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		0,00

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00

Antonio Gerônimo Duarte Macedo
 ANTONIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Maria Aparecida Alves Guimarães
 MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES
 CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
 01612685000190
 RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000
 FONE: () -
LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, TRANSPORT		
1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, CISTER	100.000
1011	IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO E REDUTORES DE VELOCIDADE	600.000
1012	AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	80.000
1013	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	80.000
1014	CONSTRUCAO DE PRACAS, CANTEIROS E CORETOS	355.000
1015	CONSTRUCAO, RECUPERACAO DE ESTRADAS, PASSAGENS MOLHADAS E MA	507.800
1016	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NO MUNICIPIO	80.000
1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO COM CEN	50.000
1043	CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE ÁGUA PLUVIAL	50.000
1044	CONSTRUÇÃO E EXPANSÃO DE ADUTORA	150.000
1045	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	20.000
1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	69.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO		
1017	AQUISIÇÃO DE TRATOR, PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRIC	70.000
1048	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	70.000
1049	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO AGROPECUÁRIO	70.000
1050	PERFUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	110.000
1051	CONSTRUÇÃO DE SILOS TRICHEIRA PARA ARMAZENAMENTO DE FORRAGEN	20.000
1052	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADOR	69.000
1053	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	100.000
1057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	20.000
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTAO		
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E VEÍCULOS	20.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1020	AQUISIÇÃO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS	450.000
1022	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	250.000
1024	CONSTRUCAO DE ATERROS SANITARIOS	110.000
1025	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	220.000
1026	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	340.000
1028	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE	170.000
1059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	230.000
1060	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	110.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1018	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CRAS	120.000
1021	CONSTRUCAO E RECONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	110.000
1062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	120.000
		9.167.800

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
 01612685000190
 RUA VALDECIR SALES, SN CENTRO AREIA DE BARAÚNAS-PB CEP:58732-000
 FONE: () -
LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL		
1001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	45.000
GABINETE DO PREFEITO		
1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	50.000
1030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
1002	CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	150.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
1032	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	50.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1003	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	550.000
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	400.000
1005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE E PRE-ESCOLAS	1.090.000
1033	IMPLANTACAO DE LABORATORIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	50.000
1063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	335.000
1065	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	527.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
1006	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES	100.000
1007	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS ESPORTIVAS E POLIE	110.000
1008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	90.000
1034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	100.000
1035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE VOLEI E FUTEBOL	70.000
1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CICLOVIAS	70.000
1037	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECA	60.000
1038	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	80.000
1054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	30.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
1039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PORTAL PÚBLICO	70.000
1046	IMPLANTACAO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICIPIO	100.000
1055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	20.000

Antonio Gerônimo Duarte Macedo